



Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 044/95-GM, DE 08 DE MAIO DE 1995.

EMENTA: Dispõe sobre realinhamento salarial do quadro de pessoal concursado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de provimento dos servidores concursados da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, passa a ser o constante do anexo I.

Art. 2º - A denominação comporá o novo quadro de pessoal concursado do Poder Executivo, a qual obedecerá a denominação, '' símbolos, números e padrões com respectivos salários, registrados no anexo I.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a determinar a carga horária dos servidores de qualquer categoria, classificando-os nos padrões A, B ou C, ficando a carga horária mínima de 4:00 horas e máxima de 8:00 horas.

Art. 4º - O funcionário poderá receber um adicional de um a três quartos do valor do salário básico, pela prestação de serviços extraordinários ou insalubre.

Art. 5º - O professor de ginásio receberá os seus vencimentos, conforme o nível do cargo, para ministrar o mínimo de 75 aulas e o máximo de 100 aulas por mês.

§ 1º - O excedente das aulas de que trata o Art. anterior será remunerado a razão de R\$ 0,95 por aula.

§ 2º - É permitido a acumulação de funções com gratificação de até 75% sobre o valor da função principal.

Art. 6º - Os professores que lecionam no curso primário com acumulação de aulas do ginásio, serão remunerados pelo nível do cargo, acrescido do valor do número de aulas, ministrados nos cursos de 1º grau maior e 2º grau.

Art. 7º - Os ocupantes de cargos de provimentos por curso ou com estabilidade funcional poderão receber gratificação de função conforme anexo II, desde que designados pelo Poder Executivo.

- Continua -



Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 044/95-GM, DE 08 DE MAIO DE 1995 - Continuação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a designar os servidores remanescentes do Município de Ouricuri com estabilidade funcional, para ocupar cargos ou funções idênticas ou assemelhadas aos servidores concursados.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, constante do Orçamento Anual vigente.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de Maio' de 1995.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 08 de maio de 1995.

Newilton Nogueira de Siqueira
- Prefeito Municipal -

C A R G O E M C O M I S S Ã O

ANEXO II

ITEM	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	04	Assessor	ASS-1	300,00
02	01	Chefe de Gabinete	CG-2	200,00
03	05	Diretor de Departamento	DD-2	200,00
04	22	Chefe de Divisão	CD-3	170,00
05	06	Coordenador	CO-4	140,00
06	02	Assistente da Div. de Tesouraria	ADT-4	140,00
07	04	Assistente de Gabinete	AG-5	120,00
08	06	Assistente de Servs. Para-Médico	RSPM-5	120,00
09	05	Encarregado de Veículos	EV-5	120,00
10	30	Monitor de Ensino	ME-6	90,00
16	20	Agentes Comunitários de Saúde	ACS-6	100,00
11	15	Encarregado de Servs. Urbanos	ESU-7	80,00
12	30	Encarregado de Manutenção de Patrimônio	EMP-7	80,00
13	10	Encarregado de Servs. de Vacinação	ESV-7	80,00
14	02	Encarregado de Servs. de Identificação de Documentos	ESID-7	80,00
15	05	Encarregado de Servs. de Cemitério	ESC-7	80,00

Prefeitura Municipal de Santa Cruz



Gabinete do Prefeito
em, 08 de maio de 1995.

Newilton Nogueira de Siqueira
- Prefeito Municipal -